



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



## **CONTRATO Nº 012/2026**

O **MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Celestino Schneider, 54, com inscrição no CNPJ sob nº 91.984.492/0001-52, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Senhor RÉGIS PAULO FRITZEN, aqui denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE**, localizada na Rua Hercules Gallo, nº 1526, no bairro Centro, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 51.722.432/0001-47, neste ato representada pelo Sr. Ederson Eliezer Branco Lutzer, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acordado o presente contrato, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 019/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para organização, planejamento, operacionalização e execução integral de concurso público para provimento de cargos efetivos do Município de São Vendelino, abrangendo todas as etapas necessárias à realização do certame, em estrita conformidade com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR) e a proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento como se aqui estivessem integralmente transcritos.

1.2. A execução do objeto abrangerá as seguintes capacitações, compreendendo, de forma detalhada e não exaustiva, todas as atividades técnicas, administrativas e operacionais necessárias à plena realização do concurso, incluindo:

- a) elaboração do edital, anexos, conteúdos programáticos e demais documentos;
- b) planejamento do cronograma geral do certame;
- c) disponibilização de sistema informatizado para inscrições;
- d) recebimento, validação e homologação das inscrições;



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



- e) elaboração, revisão técnica, diagramação, impressão e acondicionamento das provas;
- f) definição, organização e fiscalização dos locais de prova;
- g) aplicação de provas objetivas e, quando previsto, provas práticas;
- h) correção das provas por meio seguro e auditável;
- i) processamento e divulgação dos resultados preliminares e finais;
- j) análise e julgamento de recursos administrativos em todas as fases;
- k) suporte técnico e jurídico durante todo o certame;
- l) entrega de relatórios finais e banco de dados completo; e
- m) demais atividades correlatas indispensáveis à execução do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO**

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas normas aplicáveis à espécie.

2.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a proposta da CONTRATADA e demais documentos do processo administrativo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral, contínua e coordenada, observando rigorosamente o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE e as diretrizes constantes no TR.

3.2. O concurso contemplará cargos com prova objetiva e cargos com prova objetiva e prática, conforme definido no edital, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a adequada organização de cada etapa.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária, incluindo locais adequados, equipe de coordenação, fiscais de sala, apoio logístico e operacional, garantindo a lisura, organização e segurança do certame.



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



3.4. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos rigorosos de segurança, garantindo o sigilo absoluto das provas desde sua elaboração até a aplicação, incluindo mecanismos de rastreabilidade, controle de acesso e cadeia de custódia.

3.5. Na hipótese de ocorrência de falhas que comprometam a lisura ou a regularidade do certame, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a correção necessária, inclusive reaplicação de provas, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente contrato será de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para até 1.000 (mil) candidatos inscritos.

4.2. Caso o número de candidatos inscritos ultrapasse o limite de 1.000 (mil), será devido o pagamento adicional de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) por candidato excedente.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, após a conclusão integral dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela fiscalização e comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, após conferência e aprovação pelo setor competente.

4.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não sendo devido qualquer valor adicional, salvo o previsto no item 4.2.



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



## **CLÁUSULA QUINTA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS**

5.1. O valor contratado é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo nas hipóteses de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovadas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo todas as fases do concurso público, desde a elaboração do edital de abertura até a homologação final do resultado e entrega do dossiê completo do certame ao Município.

6.2. O prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com estrita observância ao Termo de Referência (TR), Estudo Técnico Preliminar (ETP), proposta apresentada e demais normas aplicáveis, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, regularidade, segurança e legalidade de todas as etapas do certame.

7.1.1. Executar os serviços com elevado padrão de qualidade técnica, observando rigorosamente a legislação vigente, as normas dos órgãos de controle e as diretrizes estabelecidas pela Administração Municipal, garantindo a lisura, transparência e eficiência do concurso público.

7.1.2. Planejar, organizar, coordenar e executar todas as etapas do certame, desde a elaboração do edital até a homologação final, atuando com autonomia técnica, sem prejuízo da observância das orientações da Administração e do interesse público.

7.1.3. Elaborar todos os instrumentos normativos do concurso, incluindo edital de abertura, editais complementares, comunicados oficiais, listas de classificação,

*Rua Celestino Schneider, 54, Centro - São Vendelino/ RS - CEP 95795-000  
[www.saovendelino.rs.gov.br](http://www.saovendelino.rs.gov.br)*

*Telefones (51) 3639-1122 - (51) 3639-1070 - [gabinete@saovendelino.rs.gov.br](mailto:gabinete@saovendelino.rs.gov.br)*



resultados e demais atos necessários, assegurando sua conformidade com a legislação vigente e adequada fundamentação jurídica.

7.1.4. Prestar assessoria técnica e jurídica durante todo o processo, orientando a Administração quanto aos procedimentos adotados e prevenindo riscos de impugnações, recursos administrativos ou demandas judiciais.

7.1.5. Implantar, disponibilizar e gerenciar sistema eletrônico de inscrições seguro, estável e apto a suportar elevado volume de acessos simultâneos, garantindo a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações, bem como a proteção contra fraudes, acessos indevidos e perda de dados.

7.1.6. Assegurar atendimento adequado aos candidatos, mediante disponibilização de canais de comunicação eficientes, com respostas tempestivas e suporte durante todas as fases do certame.

7.1.7. Garantir tratamento isonômico a todos os candidatos, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

7.1.8. Elaborar, revisar, imprimir, acondicionar, transportar e aplicar as provas, adotando rigorosos protocolos de segurança, com controle de acesso, rastreabilidade dos materiais e utilização de lacres invioláveis.

7.1.8.1. Assegurar o absoluto sigilo do conteúdo das provas e de todas as informações sensíveis, antes, durante e após sua aplicação, responsabilizando-se por qualquer quebra de confidencialidade.

7.1.9. Disponibilizar equipe técnica qualificada e em número suficiente para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela capacitação, treinamento de fiscais e adequada condução das atividades operacionais.

7.1.10. Organizar toda a logística necessária à realização das provas, garantindo condições adequadas de segurança, acessibilidade e conforto aos candidatos.

7.1.11. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma aprovado, responsabilizando-se por eventuais atrasos injustificados.

7.1.12. Atender às determinações da fiscalização do contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e corrigindo eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades apontadas, no prazo fixado.

7.1.13. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, vedada sua divulgação ou utilização para fins diversos do objeto contratado.



7.1.14. Responsabilizar-se integralmente por falhas operacionais, técnicas ou administrativas na execução do certame, adotando as medidas necessárias para sua correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.1.15. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo despesas com pessoal, transporte, alimentação, hospedagem, materiais e demais encargos.

7.1.16. Manter sistemas informatizados seguros, auditáveis e com registro de logs, garantindo rastreabilidade das operações realizadas.

7.1.17. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes da execução dos serviços, não gerando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.1.18. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, nos termos da legislação vigente.

7.1.19. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo eficiência, confiabilidade e conformidade com o Termo de Referência.

7.1.20. Ao final do certame, entregar relatório completo e dossiê do concurso público, contendo todos os registros, documentos e informações pertinentes, assegurando transparência e rastreabilidade de todas as etapas executadas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Fornecer, de forma completa, clara e tempestiva, todas as informações e documentos necessários à execução do objeto, incluindo descrição dos cargos, requisitos, atribuições, remuneração, número de vagas, legislação municipal aplicável e demais elementos indispensáveis à elaboração do edital;

8.1.2. Analisar e aprovar o edital, seus anexos, conteúdos programáticos e o cronograma do certame, promovendo os ajustes que entender necessários antes de sua publicação;

8.1.3. Definir, quando aplicável, os valores das taxas de inscrição;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor designado, verificando a adequada realização de todas as etapas do certame, inclusive inscrições, aplicação das provas, correção, processamento de resultados e análise de recursos;



8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de vícios, falhas, inconsistências técnicas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para correção, sem ônus adicional ao Município;

8.1.6. Receber o objeto após a conclusão integral dos serviços, com a homologação final do concurso público, verificando sua conformidade com o TR e com as obrigações assumidas;

8.1.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma, prazo e condições estabelecidos neste Contrato e no TR, desde que cumpridas as obrigações contratuais;

8.1.8. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual;

8.1.10. Não praticar atos de ingerência na organização técnica e execução do concurso público, respeitando a autonomia da CONTRATADA nos limites legais;

8.1.11. Deliberar previamente, em conjunto com a CONTRATADA, sobre eventuais alterações relevantes no cronograma ou no escopo do concurso, desde que devidamente justificadas;

8.1.12. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências em desacordo com as obrigações assumidas ou anormalidades verificadas durante a execução do certame;

8.1.13. Designar gestor e fiscal do contrato, bem como cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07 (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 (dez) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



9.4.2.. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

9.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. Ficará o presente contato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações emergentes deste contrato sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;
- b) falta ou interrupção na realização dos serviços;
- c) incapacidade de execução dos serviços contratados.

10.3. O presente contrato poderá ainda ser rescindido por comum acordo entre as partes, mediante Termo de Rescisão ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante notificação através de memorando com prova de recebimento.

10.4. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual previstas nestas cláusulas, o CONTRATANTE não efetuará pagamento de qualquer natureza, nem reembolsará a CONTRATADA, indenizações ou quantias devidas a qualquer título a terceiros ou subcontratados.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas do presente contrato correrão à conta de rubrica orçamentária seguinte:

**Órgão 3 - 4- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

Unidade 1 - MANUT DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

2004 - MANUTENCAO DA SECRET MUN ADMINISTRACAO

Despesa 3023 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. J.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Sra. Caren Isabel Schneider Dalcin, Secretária Geral de Governo e responsável pela Secretaria Municipal da Administração e Meio Ambiente.

14.2. Fica designada como fiscal do contrato a Sra. Gerenides Maria Schafer.

14.3. A fiscalização deverá acompanhar a execução contratual, podendo solicitar informações, documentos e providências necessárias.



*Município de São Vendelino  
Estado do Rio Grande do Sul*



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))**

15. Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas (02) testemunhas instrumentárias, para um só efeito legal.

São Vendelino, 27 de março de 2026.

TESTEMUNHAS:

**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Luciano Baldessarini  
CPF [REDACTED]

Camila P. Ajala  
CPF [REDACTED]

**INSTITUTO BRASILEIRO DE CARREIRAS PÚBLICAS E  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL – INSTITUTO LEGALLE**  
CONTRATADA

Caren Isabel Schneider Dalcin  
Gestora do contrato

Gerenides Maria Schafer.  
Fiscal do contrato

Visto:

Frederico Bet  
Assessor Jurídico  
OAB/RS nº 111.204